

**A BNCC e os Currículos do Ensino Religioso:
Pernambuco, Paraíba e Piauí**

**The Bncc and the Religious Education Curricula:
Pernambuco, Paraíba and Piauí**

**La BNCC y los Currículos de Educación Religiosa:
Pernambuco, Paraíba y Piauí**

Priscilla da Silva Góes¹

RESUMO

No ano de 2017 foi aprovada no Brasil a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tal documento norteia como os estados e municípios devem sistematizar seu currículo escolar. No que diz respeito ao Ensino Religioso (ER), esse documento normativo apresenta recomendações importantes, dentre elas: a prevalência de um ensino plural, que não privilegie uma religião em detrimento das outras. A BNCC enfatiza o respeito e a tolerância como foco da disciplina, visando à diversidade e à convivência. Tomando como base a BNCC, este artigo analisa o currículo da disciplina de ER de três estados: Pernambuco, Paraíba e Piauí.

PALAVRAS-CHAVE

BNCC; Ensino Religioso; Paraíba; Pernambuco; Piauí.

ABSTRACT

In 2017, Brazil approved the National Common Curricular Base (BNCC). This document guides how states and municipalities should systematize their school curricula. Regarding Religious Education (RE) this normative document presents important recommendations, including the prevalence of a pluralistic teaching that does not privilege one religion over others. The BNCC emphasizes respect and tolerance as the focus of the subject matter, aiming at diversity and coexistence. Based on the BNCC, this paper analyzes the Religious Education curriculum in three states: Pernambuco, Paraíba, and Piauí.

¹ Mestra em Ciências da Religião (PPGCIR/UFS); licenciada em História (UFS); bacharel em biblioteconomia (UFS); professora de História da Rede Estadual de Pernambuco. E-mail: priscillahistoria@yahoo.com.br.

KEYWORDS

BNCC; Religious Education; Paraíba; Pernambuco; Piauí.

RESUMEN

En 2017, se aprobó en Brasil la Base Curricular Nacional Común (BNCC). Este documento orienta cómo los estados y municipios deben sistematizar su currículo escolar. En materia de Educación Religiosa (ER), este documento normativo presenta recomendaciones importantes, entre ellas: la prevalencia de una educación plural, que no privilegie una religión en detrimento de otras. La BNCC enfatiza el respeto y la tolerancia como foco de la disciplina, apuntando a la diversidad y la coexistencia. Con base en la BNCC, este artículo analiza el currículo de la disciplina ER en tres estados: Pernambuco, Paraíba y Piauí.

PALABRAS CLAVE

BNCC; Educación Religiosa; Paraíba; Pernambuco; Piauí.

A disciplina de Ensino Religioso (ER) tem estado na mira de diferentes grupos que almejam impor sua forma de credo. O debate entre entidades religiosas, políticas e setores responsáveis pela educação tem em vista pautar o que deverá ser ensinado nessa disciplina. Diferente das outras matérias cujo campo de discussão ocorre tão somente entre pessoas que têm a formação nas respectivas áreas, a questão em torno do currículo da disciplina de ER acaba por envolver diferentes esferas da sociedade. Deve-se isso à tamanha importância que o sentimento religioso ainda desperta no povo brasileiro, de modo que as práticas religiosas que estão arraigadas no sentimento particular interferem em assuntos restritos, aparentemente, ao âmbito acadêmico.

Tal disputa acabou chegando ao Superior Tribunal Federal (STF), que, em 2017 votou por 6 a 5 que o ER nas escolas poderia ser confessional.² No mesmo ano, o Brasil deu um passo importante com relação ao currículo do país ao formalizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).³ Tal documento serviu como base para que os estados compusessem seus currículos. Diferente do que foi autorizado pelo STF, a BNCC sistematizou o ER focando na diversidade, sem priorizar uma religião em detrimento das outras. Tendo em vista os currículos locais e suas relações com a BNCC, a nossa proposta nesse artigo é analisar os pontos referentes aos currículos da disciplina de ER nos estados de Pernambuco, Paraíba e Piauí.

1. O ER no Currículo da Rede Estadual de Pernambuco

No estado de Pernambuco, o currículo baseado na BNCC foi aprovado em 2019, vindo a vigorar no ano seguinte. No que tange ao ER, apesar de fazer parte do currículo, as escolas estaduais não ofertam a disciplina regularmente, o que destoia do que diz o referencial do Estado:

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas*. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 27/09/2017.

³ BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

Na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, sua oferta tornou-se obrigatória nas escolas públicas do Ensino Fundamental e sua matrícula facultativa. Com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB no 7/2010), foi reconhecido como área de conhecimento no âmbito da Educação Nacional [...].

Na proposta de orientação curricular da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, o Ensino Religioso tem como fundamento epistemológico e pedagógico a transposição didática da Área de Ciências da Religião.⁴

O respectivo documento atesta que a disciplina é obrigatória por lei e ainda expõe a metodologia que deverá ser aplicada, isto é, a Ciência da Religião. Tal decisão foi recente no Estado:

Importante ressaltar que o reconhecimento da Área de Ciências da Religião pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aconteceu através da portaria CAPES 174/2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/10/2016.⁵

O texto segue ressaltando que o ER deve ser pautado pelos princípios éticos e políticos, deve ressaltar a diversidade e não fazer proselitismos. O documento constantemente retoma a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), para afirmar o compromisso com as diferentes manifestações religiosas.

No trecho que aborda sobre as competências do ER, a ênfase está nos seguintes enfoques: combate as violências causadas pela discriminação religiosas; convivência com o outro apesar das diferenças; compreender e respeitar para saber conviver com diferentes modelos de crenças.

A natureza do estado religioso laico é citada no texto do currículo, enfatizando a importância de o ensino ampliar a visibilidade das diferentes religiões. Além disso, propõe o diálogo interreligioso como finalidade de superação das discriminações. O texto do currículo corrobora com o que estudiosos do campo das ciências da religião no Brasil já apontavam:

O Estado Brasileiro não pode, nem deve continuar a se considerar um Estado Laico, sem antes buscar defender todas as religiões, por meio do combate à intolerância religiosa por meio de ações que identifique e combata a intolerância na sociedade como um todo.

[...] Ter iniciativas de ensino que leve em conta a variedade cultural presente na sociedade, entre essas a diversidade religiosa que provêm desta pluralidade cultural, é, ao mesmo tempo, necessária para a construção de uma escola democrática e, por isso, mais inclusiva. Razão pela qual se faz necessário ao universo educativo escolar abrir-se para a convivência com as diferentes expressões culturais e estimular movimentos de afirmação da identidade cultural dos diferentes grupos existentes no Brasil. Para assim construir um convívio harmonioso entre essa multiplicidade cultural.⁶

A escola, por ser um espaço de vivências culturais múltiplas, deve também abarcar em sua estrutura curricular temas que mostrem a diversidade também nas questões religiosas. Enquanto educadores, podemos entender que o conhecimento a respeito do outro auxilia no combate

⁴ PERNAMBUCO. *Currículo de Pernambuco: Ensino Fundamental*. Secretaria de Educação e Esportes. Recife, 2019, p. 560.

⁵ PERNAMBUCO, 2019, p. 560.

⁶ JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo; FREITAS REIS, Marcos Vinicius de. Diversidade religiosa, laicidade aplicado ao ensino religioso. *Revista Labirinto*, Porto Velho (RO), ano XX, vol. 32 (jan-jun), n. 1, p. 25-41, 2020. p. 3-4.

às intolerâncias. A intolerância religiosa tem diversas faces. Ela está presente na sociedade e chega na escola devido as vivências trazidas não só pelos alunos, mas também por professores e gestores escolares. Sendo o ambiente escolar um local onde afloram os conflitos familiares e sociais, é lá também que o preconceito aprendido se faz presente. É comum que os professores que se dedicam a pautar o ER de uma forma ampla se deparem com situações de embate não somente com os alunos, mas também com as famílias. Tendo em vista que a história do Brasil contou com mais de trezentos anos do cristianismo como religião oficial, não é tarefa fácil pautar o ensino nos diferentes contextos religiosos sem depreciá-los. Tais questões são postas para o profissional da educação que, por estar na linha de frente, deve estar preparado para lidar com estes conflitos.

Como apontou Junqueira e Freitas⁷, várias religiões no Brasil foram e são alvo de perseguições. Como o catolicismo dominou o cenário religioso, outras formas de cristianismo foram combatidas. No campo das religiões afro-brasileiras, a discriminação e violência ocorrem constantemente. Questões de intolerância envolvendo grupos religiosos que no Brasil são minoritários, como os judeus e islâmicos também sofrem violências, tanto físicas quanto psicológicas.

Nessa perspectiva, faz-se necessário que o currículo paute questões do ER que tenha em vista levar aos educandos o conhecimento do outro e de si próprio, como integrantes da mesma sociedade e que têm de viver em respeito mútuo. Assim sendo, com relação à divisão curricular para o Ensino Fundamental Menor do estado de Pernambuco, foram colocadas três unidades temáticas: a) Identidades e Alteridades, b) Manifestações Religiosas e c) Crenças Religiosas e Filosofias de Vida.⁸

Para o Ensino Fundamental Maior, o currículo foi dividido em: a) Crenças Religiosas e Filosofias de Vida, tendo por objetivo apresentar diferentes tradições religiosas orais e escritas; b) Manifestações Religiosas, visando a conhecer diferentes formas de místicas e manifestações religiosas além de tipos de lideranças religiosas; c) Filosofia e Religião, estimulando a reflexão sobre o fenômeno religioso exercido pelo homem e sobre ele; d) Meio ambiente e Religião, visando a trazer o conhecimento sobre a relação entre a natureza e as expressões religiosas.⁹

Ao analisar as “unidades temáticas”, os “objetos de conhecimento” e as “habilidades” do currículo pernambucano não vemos nada além do que já havia na BNCC. Faltaram questões relativas às especificidades das práticas e vivências locais.

Paralelamente ao currículo do Estado, em 2024 foi feita uma cartilha específica para o ER.¹⁰ A cartilha não tem conteúdos a serem trabalhados pelos professores. O autor enfatiza a importância de uma abordagem não proselitista no ER. Ele apresentou os principais documentos norteadores da educação no Brasil, como a LDB e a BNCC. O autor demonstra pelo Censo que, apesar de maioria cristã, o Brasil tem mostrado crescimento na diversidade religiosa, que tais aspectos estão presentes em sala e, portanto, devem ser levados em consideração nas aulas de ER.

O texto da cartilha é um instrumento norteador para os professores, trazendo discussões importantes para a prática de um ensino não proselitista e que luta contra o preconceito e a

⁷ JUNQUEIRA; FREITAS, 2020.

⁸ PERNAMBUCO, 2019.

⁹ PERNAMBUCO, 2019.

¹⁰ MOURA, Carlos André Silva de. *Ensino religioso: diálogos para o (re)conhecimento e valorização da diversidade e da diferença*. Secretaria de Educação e Esportes. Recife, 2024.

intolerância religiosa. Infelizmente, tal cartilha não tem utilidade prática, pois, como já foi dito, o Estado de Pernambuco não contempla a disciplina de ER em sua carga horária regular. Tal situação já havia sido exposta por Oliveira¹¹:

Recentemente, tivemos a elaboração de uma Instrução Normativa nº 01/2012, advinda da Secretaria de Educação de PE, que interfere especialmente na carga horária do Ensino Religioso à medida que este, passando a ser trabalhado na forma de seminário, terá uma hora-aula de 50 minutos para as turmas dos anos terminais do Ensino Fundamental, com carga horária de duas horas-aula quinzenais, ofertadas no contraturno ao qual o estudante se encontrar matriculado.¹²

Sendo assim, no campo normativo temos atualmente poucas deliberações sobre o ER, o que resvala no campo do cotidiano vivenciado na sala de aula e no da fiscalização das práticas, pois ante tal cenário, as atitudes são frouxas e desatentas posto que, a própria Secretaria de Educação, admite que não há acompanhamento acerca do cumprimento da resolução de 9 de maio de 2006 sobre o Ensino Religioso no Estado. Este tipo de postura repercute nas escolas tendo em vista que o que se verifica indica descaso com esse tipo de ensino.¹³

De acordo com o censo de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE), a importância que a religião tem na vida do brasileiro é intensa. Os dados mostraram que há mais locais de cultos no país, quase seiscentos mil, do que o número de hospitais e escolas, que juntos, somam pouco mais de quinhentos mil.¹⁴ Tal resultado demonstra a importância das práticas religiosas para a população em geral. Portanto, a escola não pode desprezar em sua vivência a relevância da religião para a sociedade. No entanto, tendo em vista o estado laico assegurado pela Constituição, cabe as instituições de ensino pautarem o aprendizado de forma ampla, sem favorecer uma religião em detrimento das outras, como ressalta a BNCC.

Faz-se, portanto, urgente que a rede de educação de Pernambuco passe a cumprir a legislação educacional, ofertando a disciplina de ER nos anos do seu Ensino Fundamental. Tal postura auxiliará para uma formação mais ampla dos discentes, além de contribuir para uma sociedade mais tolerante quanto às questões de cunho religioso.

2. O ER no Currículo da Rede Estadual da Paraíba

A implementação do ER no currículo da Paraíba ocorreu mediante manifestações de diversos setores da sociedade, como explicado no artigo *O Ensino Religioso na Proposta Curricular do estado da Paraíba (PCPB): resistência e perspectivas*, de Barcellos e Holmes (2021)¹⁵. Em 2017, na Câmara de Vereadores de João Pessoa, diversas entidades se manifestaram a favor de que fosse acrescentado no currículo a disciplina de ER:

¹¹ OLIVEIRA, Aurenéa Maria de. Ensino Religioso: debate em Pernambuco. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (organizador). *Ensino religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular. 2015.

¹² SECRETARIA DE PERNAMBUCO, 2012.

¹³ OLIVEIRA, 2015, p. 379.

¹⁴ PINHONI, Marina; CROQUER, Gabriel. Brasil tem mais templos religiosos do que hospitais e escolas juntos; Região Norte lidera com 459 para cada 100 mil habitantes. *Jornal G1*, 2024.

¹⁵ BARCELLOS, Lusival Antonio; HOLMES, Maria José Torres. O Ensino Religioso na Proposta Curricular do estado da Paraíba (PCPB): resistência e perspectivas. *Revista Pistis & Praxis. Teologia Pastoral*, Curitiba, 13(1), 523-536, 2021.

Muitas pessoas presentes usaram a tribuna da Câmara, que estava sendo coordenada pelo vereador Eduardo Carneiro (PRPB), que abriu os trabalhos em defesa da volta do ER. Também a vereadora Sandra Marrocos (PSB), que tem uma história de luta pelas diversidades e, de modo geral, enfatizou a permanência do ER na BNCC. Em seguida, vários professores, estudantes, pesquisadores, lideranças religiosas fizeram o uso palavra.¹⁶

O documento que aborda a proposta para o currículo da rede estadual da Paraíba foi concluído em 2018. Com relação ao ER, ele retoma os documentos nacionais fundamentais, como a BNCC, os PCNs e a LDB, ressaltando que o ER deve ser sem proselitismos:

Ao longo da nossa história, inúmeras maneiras foram construídas para perpetuar o analfabetismo religioso, como objetivo de desvalorizar e negar a diversidade de crenças e filosofia de vidas, sobretudo das comunidades e povos subjugados, marginalizados e inferiorizados.¹⁷

Nessa linha de pensamento, o currículo do estado enfatiza a importância da educação por meio da disciplina de ER, para, dentre outras coisas, dirimir problemas sociais relacionados ao preconceito e intolerância religiosa. O texto segue argumentando na mesma linha da BNCC, explicitando três unidades temáticas para o ER. Na primeira, aborda-se a questão da identidade e da alteridade, ou seja, a importância dos alunos se reconhecerem, mas, também, reconhecerem o outro, suas subjetividades e sentimentos, além de ressaltar aspectos ligados a imanência e transcendência.

Na segunda, o enfoque da disciplina está nas diferenças entre as manifestações religiosas, visando apresentar aos discentes a diversidade existente no campo religioso. Além disso, aborda as “relações estabelecidas entre as lideranças, denominações religiosas e as distintas esferas sociais, envolvendo símbolos, ritos, espaços, territórios sagrados e lideranças”¹⁸. Tal eixo temático propõe a reflexão acerca dos componentes básicos das vivências religiosas, caracterizando suas diferenças em determinados contextos culturais e seu valor para os que vivenciam determinadas práticas.

Na terceira, os temas referem-se a “tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, particularmente sobre os mitos, ideia(s) de divindade(s), crenças e doutrinas religiosas, tradições orais e escritas, ideias de imortalidade, princípios e valores éticos”¹⁹. O texto ressalta a importância dos mitos para as religiões, como forma de explicações para as realidades. As regras/doutrinas das religiões compõem seu arcabouço ético e dão sentido aos diferentes aspectos da vida, como saúde, doença, morte, família, relações sociais, etc. O texto enfatiza não só a existência das tradições religiosas orais e textuais, mas também as vivências das pessoas sem religião. Configurando-se como um fenômeno cada vez mais crescente no Brasil, os sem religião tendem a moldar sua perspectiva de vida de acordo com “o conjunto de valores seculares de mundo e de bem, tais como: o respeito à vida e à dignidade humana, o tratamento igualitário das pessoas, a liberdade de consciência, crença e convicções, e os direitos individuais e coletivos”²⁰.

¹⁶ BARCELLOS; HOLMES, 2021, p. 532.

¹⁷ PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). *Proposta Curricular do Estado da Paraíba: Educação Infantil, Ensino Fundamental*. João Pessoa, 2018, p. p. 366.

¹⁸ PARAÍBA, 2018, p. 368.

¹⁹ PARAÍBA, 2018, p. 369.

²⁰ PARAÍBA, 2018, p. 369.

Quanto ao quadro que aponta para o que deve ser tratado em cada ano do Ensino Fundamental, há praticamente uma repetição da BNCC. Essa parte do documento é dividida em “objetivos de aprendizagem”, “conteúdos” e “habilidades”. No campo dos objetivos de aprendizagem houve apenas uma explicação do que já está contido na BNCC. Os demais pontos foram os mesmos da BNCC: “Com base nisso, é possível afirmar que é o objetivo principal de Ensino Religioso é, em conformidade com a BNCC, construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades”²¹.

Após a apresentação dos quadros propositivos com os objetivos e habilidades²², o documento traz um campo onde aborda “possibilidades metodológicas” para o ER.²³ Nessa etapa, o documento faz sugestões para o professor como os temas poderão ser aplicados nas respectivas séries. Um dos aspectos importantes destacados é a utilização de símbolos, imagens do cotidiano dos próprios alunos e, a partir desse cotidiano, conhecer outras realidades:

[...] gostaríamos de destacar a sala de aula como um espaço onde o professor cria estratégias didático-pedagógicas que coloquem em diálogo, confronto e debate o conhecimento teórico-prático em um determinado contexto, ocupado ou constituído por agentes em contínua formação. Nesse sentido, o conjunto de sugestões aqui apresentadas não têm a intenção de determinar o trabalho do professor, mas, antes, de orientar as possibilidades para desenvolvê-lo, resguardando sua autonomia profissional.²⁴

O documento estimula o educador a pensar sobre possibilidades de discussão com os alunos, sempre a partir do cotidiano desses, porém chamando sua atenção para as diferenças que há na sociedade. Quando aborda a questão da família, por exemplo, ressalta os diferentes modelos familiares existentes.

O texto aborda diversas práticas metodológicas que podem ser utilizadas pelo educador visando à compreensão dos alunos sob os temas abordados. As dicas oferecidas tentam mostrar que a partir das realidades distintas dos alunos é possível extrair o substrato para apresentar as diversidades religiosas, mantendo, assim, o respeito. Alguns dos temas tratados são alimentos sagrados, lideranças, rituais, celebrações, histórias sagradas orais e escritas, ética, dentre outros.²⁵

O documento traz a importância de temas do cotidiano discente estarem presentes na disciplina de ER, como “[...] explicar alguns ritos, como festas de aniversários, casamentos etc; incentivar os(as) estudantes a identificarem alguns ritos presentes no cotidiano pessoal, familiar, escolar e comunitário”²⁶. Tais temáticas aproximam os alunos dos assuntos, mostrando que os ritos estão presentes em todas as sociedades. Quanto mais cedo esse tipo de debate for realizado no ambiente escolar, mais poderá contribuir na compreensão da criança para as diferenças sociais, com ênfase no respeito de outras formas de culturas e religiosidades, como apontaram Barcelos e Holmes:

²¹ PARAÍBA, 2018, p. 367.

²² PARAÍBA, 2018, p. 370-376.

²³ PARAÍBA, 2018, p. 377.

²⁴ PARAÍBA, 2018, p. 379.

²⁵ PARAÍBA, 2018.

²⁶ PARAÍBA, 2018, p. 378.

Destarte, no contexto dessa diversidade, a alteridade expressa que ninguém pode viver isolado sem a presença do outro. As pessoas precisam viver e conviver umas com as outras, proporcionando o diálogo e o respeito às diferentes culturas. Nesse sentido, tanto as identidades, quanto alteridades, proporcionam conhecer a si e ao outro fazendo parte de maneira inseparável da essência de um ser ou de um objeto. Aquilo que é inerente e inseparável, pelo respeito mútuo. Enfim, ambas são determinantes na relação harmoniosa entre os seres humanos.²⁷

A última parte da proposta curricular explanou sobre a importância dos processos avaliativos, os quais têm em vista “avaliar se houve o respeito à alteridade, ao direito do outro ser diferente, bem como o desenvolvimento da capacidade de tolerância, de ser solidário e de ter autonomia para assumir sua identidade pessoal com segurança e liberdade”²⁸. Percebemos no documento a ênfase na busca pelo respeito à diversidade das práticas religiosas, a fim de promover um ambiente escolar mais tolerante como uma semente para uma sociedade também tolerante.

3. O ER no Currículo da Rede Estadual do Piauí

Ao iniciar a leitura do documento que compõe o currículo do estado do Piauí, no tocante ao ER, nos deparamos com a enfática referência ao ensino não proselitista. O texto afirma que foram tomadas medidas na rede estadual que visam a garantir a eficiência do ensino, por meio de formação para os professores, além de confecção de materiais didáticos para auxiliar as aulas:

No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão.²⁹

O texto curricular retoma os parâmetros da BNCC, expondo a importância de o ER ser amplo, diverso e contemplar às várias realidades dos discentes, como: “proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos”, além de “propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos”³⁰. A questão da cidadania a partir da perspectiva do respeito às liberdades religiosas também é evocada no texto como um objetivo do ER no referido estado:

Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;

²⁷ BARCELLOS; HOLMES, 2021, p. 529.

²⁸ PARAÍBA, 2018, p. 380.

²⁹ SILVA, Carlos Alberto Pereira da; NEVES, Clayton Ferreira das; NERY, Elenice Maria; ANJOS, Marília Daniela Aragão dos (Organizadores). *Currículo do Piauí: um marco para educação do nosso estado*. Educação Infantil e Ensino Fundamental. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 291.

³⁰ SILVA *et al.*, 2020, p. 291.

Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.³¹

O texto segue apontando a importância do estudo do fenômeno religioso tendo por base os diversos campos das Ciências Humanas e Sociais, principalmente as Ciências da Religião, por ser o campo do saber que trata das questões religiosas pelo viés acadêmico-científico. Nessa perspectiva, o currículo reforça que o ER não deve privilegiar uma religião em detrimento de outras, mas, sim, proporcionar uma amplitude de conhecimentos, o que “[...] implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida”³².

Ao optar por uma metodologia que englobe diferentes crenças, o ER tem a função também de combater estereótipos que reforçam o preconceito religioso. Sendo o ER não proselitista, o estudante terá contato com diferentes saberes, aprendendo a conviver e respeitar as diferenças.

Por isso, a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorece o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida.³³

Assim como na BNCC, o currículo de Piauí divide os conteúdos do Ensino Fundamental no campo do ER em três unidades temáticas: “a) Identidades e Alteridades; b) Manifestações Religiosas e c) Crenças Religiosas e Filosofias de Vida”³⁴. Após o texto introdutório sobre as perspectivas que deverá ter o ER, o documento elenca os assuntos de acordo com cada ano do Ensino Fundamental. Nessa parte há somente uma retomada do que está no texto da BNCC, não sendo feito qualquer complemento.

É interessante apontar que, antes mesmo da BNCC, o Estado do Piauí já possuía documentação relativa ao ER. A Resolução Estadual CEE/PI nº 188/2016 norteou como deveria ser tratada a disciplina de ER na sua rede de ensino. O documento já evocava o ensino voltado para a diversidade religiosa e não proselitista, com uma ressalva às escolas confessionais, que podem adotar o ensino confessional próprio de sua denominação.

Considerações finais

Este artigo propôs analisar os currículos da disciplina de ER de três estados nordestinos: Pernambuco, Paraíba e Piauí. A partir do estudo da documentação de cada estado, e de outras documentações referentes ao ER, percebemos lacunas a serem preenchidas ainda. A formulação da BNCC foi um marco para a educação nacional. Servindo como um norte para os estados e municípios, o documento abarca a base curricular que deve subsidiar os programas de ensino no Brasil. Ao ser implementada, cada estado teve que ajustar seu currículo às demandas trazidas pela BNCC.

³¹ SILVA *et al.*, 2020, p. 291.

³² SILVA *et al.*, 2020, p. 291.

³³ SILVA *et al.*, 2020, p. 291.

³⁴ SILVA *et al.*, 2020, p. 294, 295.

No caso do currículo de Pernambuco, observamos um texto introdutório eloquente no que se refere ao ensino de ER plural, sem proselitismo, e uma cartilha para os professores sobre como deve ser abordada a disciplina. Todavia, ressaltamos que as escolas estaduais não ofertam essa disciplina. No caso dos estados da Paraíba e Piauí, o referencial curricular descreve o ER como importante meio para o respeito a alteridade e combate à discriminação religiosa. Quanto à formação docente para a disciplina de ER, os textos seguem a mesma ideia da BNCC, reforçando a importância de professores com uma formação adequada para lecionar, isto é, que esses sejam, de preferência, graduados em Ciências da Religião.

A formulação dos currículos estaduais é de grande importância para que os professores tenham um direcionamento do que deverá ser trabalhado em sala. No caso do ER, os profissionais muitas vezes se deparam com falta de materiais didáticos mais específicos e, até mesmo, de uma formação mais especializada, tendo em vista que nem todos os estados realizam concursos específicos para a disciplina. Por isso, é primordial a constante fiscalização dos Conselhos Estaduais de Educação junto às Secretarias de Estado da Educação sobre a efetiva implementação do currículo de ER de acordo com as diretrizes da BNCC.

Referências

- BARCELLOS, Lusival Antonio; HOLMES, Maria José Torres. O Ensino Religioso na Proposta Curricular do estado da Paraíba (PCPB): resistência e perspectivas. *Revista Pistis & Praxis: Teologia Pastoral*, Curitiba, 13(1), 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/2175-1838.13.01.DS06>. Acesso em 22 de novembro de 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas*. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal. [27/09/2017a]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099&ori=1>. Acesso em: 08 dez. 2024.
- BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017*. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 08 dez. 2024.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; FREITAS REIS, Marcos Vinicius de. Diversidade religiosa, laicidade aplicado ao ensino religioso. *Revista Labirinto*, Porto Velho (RO), ano XX, vol. 32 (jan-jun), n.1, p. 25-41, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/LABIRINTO/article/view/5195/3493>. Acesso em 01 de novembro de 2024.
- MOURA, Carlos André Silva de. *Ensino religioso: diálogos para o (re)conhecimento e valorização da diversidade e da diferença*. Secretaria de Educação e Esportes. Recife, 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpgclefindmkaj/https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/EF_Ensino_Religioso.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2024.
- OLIVEIRA, Aurenéia Maria de. Ensino Religioso: debate em Pernambuco. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (organizador). *Ensino religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular. 2015.

- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). *Proposta Curricular do Estado da Paraíba: Educação Infantil, Ensino Fundamental*. João Pessoa, 2018. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Nap1d3vMKcgTar_jhFGS9R-7M2ORqEXeh/view. Acesso em 10 de outubro de 2024.
- PERNAMBUCO. *Currículo de Pernambuco: Ensino Fundamental*. Secretaria de Educação e Esportes. Recife, 2019. Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/CURRICULO-DE-PERNAMBUCO-ENSINO-FUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2024.
- PERNAMBUCO. Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023. Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=18202&complemento=0&ano=2023&tipo=&url=#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.202%2C%20DE%2012,Pernambuco%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em 20 de outubro de 2024.
- PIAUI. Resolução CEE/PI nº 188 /2016. Regulamenta os Procedimentos para definição dos conteúdos do Componente Curricular ENSINO RELIGIOSO. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/normativos.htm#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20188%2F16%20%2D%20Regulamenta%20os,calend%C3%A1rio%20para%20entrada%20de%20processo.&text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEE%20128%2F15%20%2D%20Normatiza,Ensino%20do%20Estado%20do%20Piau%C3%AD>. Acesso em 01 de novembro de 2024.
- PINHONI, Marina; CROQUER, Gabriel. Brasil tem mais templos religiosos do que hospitais e escolas juntos; Região Norte lidera com 459 para cada 100 mil habitantes. *Jornal G1*, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2024/02/02/brasil-tem-mais-templos-religiosos-do-que-hospitais-e-escolas-juntos-regiao-norte-lidera-com-459-para-cada-100-mil-habitantes.ghtml>. Acesso em 02 de dezembro de 2024.
- SILVA, Carlos Alberto Pereira da; NEVES, Clayton Ferreira das; NERY, Elenice Maria; ANJOS, Marília Daniela Aragão dos (Organizadores). *Currículo do Piauí: um marco para educação do nosso estado. Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020. Disponível em: https://www.seduc.pi.gov.br/arquivos/diretrizes/7-Curriculo_do_Piaui_vf.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2024.
- SOUZA JÚNIOR, Oliveira Miguel Antônio de. *Currículo de Pernambuco do Ensino Fundamental, da área de ensino religioso: análise da organização dos conteúdos e habilidades nos três primeiros anos dessa modalidade. Anais do CONEDU: VIII Congresso Nacional de Educação*. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcgicfindmkaj/https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2022/TRABALHO_COMPLETO_EV174_MD1_ID15814_TB3608_30112022204026.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2024.

Submetido em 25/06/2025

Aprovado em 29/09/2025